



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 579/2024

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Protocolo de Colaboração para implementação do Programa Municipal de Fruta Escolar**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada e os Agrupamentos de Escolas**, em 2 de setembro de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 2 de setembro de 2024.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de novembro de 2024

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)


Elsa Henriques

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a star symbol and various initials like 'Inês', 'S', 'A', 'K', 'Y', 'S', 'D'.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FRUTA ESCOLAR
NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMADA
E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS**

Entre:

MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC N.º 500051054, representada neste ato, ao abrigo das disposições legais em vigor, por **Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Almada (ou Vereador com poderes delegados para o efeito nos termos do Despacho n.º 112/2021-2025, datado de 15 de novembro de 2022, com redação dada pelo Despacho n.º 190/2021-2025 de 16 de julho de 2024, de Delegação e subdelegação de competências), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, de ora em diante designado como **MUNICÍPIO** ou como **Primeiro Outorgante**;

E

O Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600083136, com sede na Rua Ramiro Ferrão, 2809-011 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas António Gedeão, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600077250, com sede na Alameda Guerra Junqueiro, N.º 11, 2814-503 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Caparica, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600074609, com sede na Rua 25 de Abril, 2825-049 Caparica, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

Handwritten initials 'Eh' in blue ink.

O Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600083462, com sede na Praceta Frederico de Freitas, 2821-002 Charneca da Caparica, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600083098, com sede na Rua Doutor Alberto Araújo, Vale Figueira, 2815-811 Sobreda, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Elias Garcia, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600078027, com sede na Rua Manuel Parada, S/N 2819-505 Sobreda, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Emidio Navarro, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600076245, com sede na Avenida Rainha D. Leonor, 2809-009 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Francisco Simões, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600084183, com sede na Rua Jorge Pereira, 2810-159 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600079155, com sede na Rua Miradouro de Alfazina, 2825-015 Monte da Caparica, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Monte de Caparica, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600077659, com sede na Rua dos Três Vales, 2825-505 Monte da Caparica, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a star-like mark, and the name 'Suares' at the bottom.

O Agrupamento de Escolas Romeu Correia, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600084302, com sede na Rua Virgínia Moura, 2810-415 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Prof. Ruy Luís Gomes, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600083390, com sede na Avenida Prof. Ruy Luís Gomes, Lote 1 A - Laranjeiro, 2814-504, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Trafaria, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600072274, com sede em São Pedro da Trafaria, 2825-851 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

- ♦ Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 33.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, compete ao Município de Almada desenvolver a ação social nas suas diferentes modalidades;
- ♦ O Município de Almada pretende, através de uma ação de perspetiva educativa, atuar sobre o estado de saúde e o desenvolvimento dos alunos, procurando criar hábitos alimentares e promover o conhecimento e a correta compreensão das noções básicas de uma alimentação equilibrada;
- ♦ A fruta escolar assume-se como um apoio e complemento educativo para as crianças e alunos;
- ♦ A implementação do Programa Municipal de Fruta Escolar obedece a um conjunto de preceitos legais, que estabelecem as medidas e as regras nacionais complementares à distribuição de fruta escolar, bem como das medidas educativas de acompanhamento;
- ♦ É fundamental assegurar o fornecimento gratuito e semanal da fruta escolar a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

Torna-se, assim, imprescindível a contratualização do fornecimento de fruta escolar, para os estabelecimentos de educação e ensino do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Handwritten initials 'EM' in blue ink.

Nestes termos, atentadas as considerações e fundamentos legais, é celebrado, de mútuo acordo, o presente Protocolo de Colaboração, de acordo com a deliberação camarária deliberada na reunião de 02/09/2024, no âmbito da proposta 2024 420-DAS, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto a implementação do Programa Municipal de Fruta Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Âmbito

O Programa Municipal de Fruta Escolar tem como objetivo complementar as necessidades nutricionais das crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 10 anos de idade, e concretiza-se através da distribuição gratuita e semanal, nos dias letivos, de fruta escolar a cada criança/aluno.

CLÁUSULA TERCEIRA

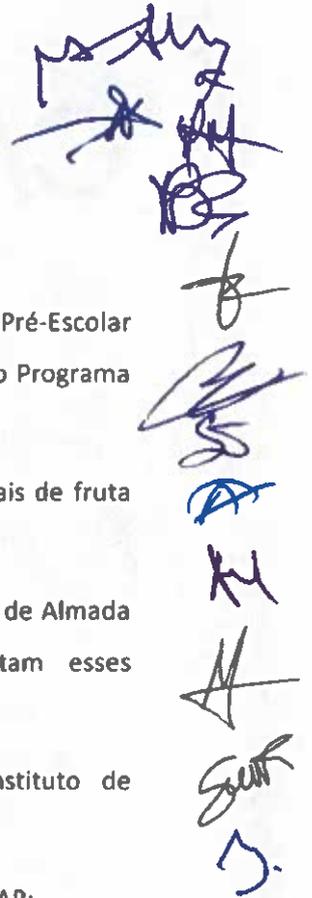
Obrigações Gerais

1. O Protocolo de Colaboração tem por objeto a implementação do Programa Municipal de Fruta Escolar.
2. O Primeiro e o Segundo Outorgantes, deverão respeitar e cumprir as Normas do Programa Municipal de Fruta Escolar, aprovadas e em vigor, documento este que constitui parte integrante do presente protocolo.
3. O Primeiro e os Segundos Outorgantes deverão colaborar entre si, tendo em vista o fornecimento de fruta escolar nos estabelecimentos de educação e ensino da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações Específicas

1. Compete ao Primeiro Outorgante:

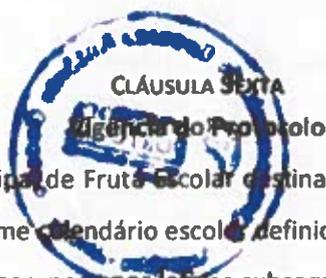


- 1.1. Garantir a distribuição gratuita de fruta escolar a todas as crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com as diretrizes do Programa Municipal de Fruta Escolar e demais legislação em vigor;
 - 1.2. Verificar, na plataforma SIGA ou equivalente, o registo dos consumos semanais de fruta escolar, nos estabelecimentos de educação e ensino do Município de Almada;
 - 1.3. Assegurar que todos os estabelecimentos de educação e ensino do Município de Almada têm a fruta necessária para todas as crianças/alunos que frequentam esses estabelecimentos;
 - 1.4. Submeter pedido de financiamento comunitário gerido pelo IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;
 - 1.5. Acompanhar e supervisionar o cumprimento das orientações emanadas pelo IFAP;
 - 1.6. Promover e apoiar a implementação de atividades promotoras de uma alimentação saudável, junto dos estabelecimentos de educação e ensino;
 - 1.7. Promover, em todos os estabelecimentos de educação e ensino da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a publicitação do cartaz que evidencia a contribuição financeira da União Europeia ao programa, de acordo com o Regulamento Delegado (UE) 2017/40, da Comissão, de 3 de novembro de 2016.
2. Compete ao Segundo Outorgante:
- 2.1. Garantir a distribuição da fruta escolar, a todos os alunos, duas vezes por semana, em dias interpolados, e que são cumpridas as porções definidas, bem com a calendarização prevista, nos termos e para os efeitos do estatuído nos números 2 e 3, do artigo 5.º do Programa Municipal de Fruta Escolar;
 - 2.2. Assegurar, em cada distribuição, a higienização da fruta, bem como que o seu consumo ocorre na sala de aula, antes do primeiro intervalo da tarde e, nos casos aplicáveis, garantir a existência do apoio necessário ao consumo da mesma pelos alunos.
 - 2.3. Assegurar que os encarregados de educação preenchem a candidatura referente a restrições alimentares na plataforma SIGA ou equivalente, quando os seus educandos não consumam algum tipo de fruta por motivo de alergia ou intolerância, de acordo com a

- respetiva declaração médica atualizada, com validade máxima de um (1) ano, comprovativa da situação clínica/nutricional, e inserida na plataforma;
- 2.4. Assegurar que o(a) coordenador(a) do estabelecimento de educação e ensino consulte, na plataforma SIGA ou equivalente, a listagem das crianças e dos alunos com restrições alimentares, devidamente comprovadas;
 - 2.5. Garantir que, para cumprimento do definido no âmbito da candidatura ao IFAP, que a fruta escolar é fornecida a todos os alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, obrigatoriamente, duas vezes por semana;
 - 2.6. Assegurar o registo semanal de entrada e/ou saídas de stocks e dos consumos reais de fruta escolar, através da plataforma SIGA ou equivalente, sendo que o número total de fruta fornecida deverá corresponder às presenças registadas nesse dia;
 - 2.7. Assegurar a receção e o devido acondicionamento da fruta escolar, entregue pela empresa contratada, em local exclusivo, limpo e arejado e garantir que o consumo tem em conta a calendarização da entrega;
 - 2.8. Garantir a devolução, na entrega seguinte, das caixas e/ou palotes de plástico para fruta, que foram rececionadas na entrega anterior;
 - 2.9. Afixar, obrigatoriamente, o cartaz do Regime da União Europeia de distribuição nas escolas com o apoio financeiro da União Europeia, em local visível, localizado na entrada principal do estabelecimento de educação e ensino, em permanência, durante o decorrer do ano letivo em curso;
 - 2.10. Organizar atividades de sensibilização com as crianças e os alunos para prossecução dos objetivos gerais do programa escolar, promovendo o conhecimento da agricultura, a adoção de hábitos alimentares saudáveis, o combate ao desperdício alimentar, entre outras temáticas conexas;
 - 2.11. Colaborar nos programas e/ou projetos que venham a ser desenvolvidos no âmbito do Programa Municipal de Fruta Escolar, sob responsabilidade da Câmara Municipal de Almada.
 - 2.12. Recolher evidências da realização das atividades de sensibilização dinamizadas, a remeter ao Município de Almada, para consequente submissão na plataforma do IFAP.

CLÁUSULA QUINTA
Disposições Finais

O Município de Almada reserva-se ao direito de, a qualquer momento, proceder à supervisão de todos os serviços de apoio e complementos educativos, bem como solicitar informações adicionais que considere pertinentes e essenciais para avaliação dos mesmos.



- 1- O presente Programa Municipal de Fruta Escolar destina-se a vigorar a partir do ano letivo de 2024/2025, inclusive, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.
- 2- O mesmo manter-se-á em vigor, nos anos letivos subsequentes, desde que não seja alterado o estipulado no Programa Municipal de Fruta Escolar e permaneça todo o estatuído na proposta 2024-420-DAS, deliberada em reunião de Câmara no dia 2 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA
Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação deste normativo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus intervenientes, ou por deliberação da Câmara Municipal tendo por base a legislação habilitante.
2. O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações.

Almada, 2 de setembro de 2024

O Primeiro-Obrigante

Pelo Município de Almada

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S', 'A', 'K', 'H', and 'S']

[Handwritten initials 'Eg']

O Segundo Outorgante



Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade

O Segundo Outorgante



Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Antonio Gedeão

O Segundo Outorgante



Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Caparica

O Segundo Outorgante



Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté

O Segundo Outorgante



Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio

[Handwritten notes and signatures in the top right corner]

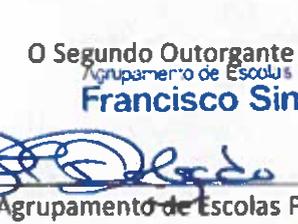
O Segundo Outorgante
[Signature]
Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Elías García



O Segundo Outorgante
[Signature]
Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro



O Segundo Outorgante
Agrupamento de Escolas
Francisco Simões
[Signature]
Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Francisco Simões



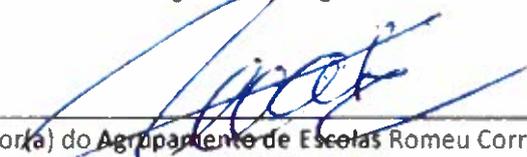
O Segundo Outorgante
[Signature]
Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina



O Segundo Outorgante
[Signature]
Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Monte de Esparrica

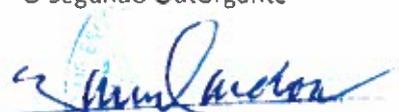


O Segundo Outorgante



Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Romeu Correia

O Segundo Outorgante



Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Prof. Ruy Luís Gomes

O Segundo Outorgante



Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Trafaria

